



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Processo: TC-7097/989/19 (Ref. ao Processo TC-4310/989/16).
Interessada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
Assunto: Pedido de Reexame – Aplicação no Ensino
Exercício: 2016
Conselheiro : Renato Martins Costa

Senhora Assessora Procuradora - Chefe:

Manifestamo-nos nestes autos para atender ao r. despacho em face do Pedido de Reexame, em relação às Despesas com Recursos do FUNDEB.

- **Nota:** há outro “PEDIDO DE REEXAME” protocolizado sob TC-7342-989-19, contra o parecer desfavorável sobre as contas anuais de 2016 da Prefeitura de Mogi Mirim .

Da análise realizada, nas razões recursais do Recorrente (Evento-1.1- Págs. - 13/16), relata que:

“que a parcela diferida (0,46%) do FUNDEB relativa à manutenção do ensino, não poderia ter sido pelo Recorrente, dado o esgotamento de sua gestão, mas deveria ter sido aplicada pela gestão sucessora, durante o primeiro trimestre do exercício de 2017”.

De nossa parte, observamos que nenhum fato novo sobre o tema foi carreado aos autos, entendemos que não há motivos para que esta Assessoria se manifeste de maneira contrária ao que já fora decidido.

Ante o exposto, reiteramos o percentual acolhido no Voto da Segunda Câmara - Sessão de 04/12/2018 relativo ao eTC-4310/989/16 (FUNDEB 99,54%).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



É a manifestação que submetemos à consideração de
Vossa Senhoria.

A.T.J., em 25 de Março de 2019

**Delza Aparecida Pereira de Araujo
Assessoria Técnica**